



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 41/2009 – São Paulo, quarta-feira, 04 de março de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 9253, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 4/5/09, o item II do Ato nº 8886/08-Pres, que designou o MM. Juiz da 3ª Vara de Guarulhos

SP, Dr. HONG KOU HEN para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, exercer funções de auxílio no Gabinete da E. Desembargadora Federal Dra. MARISA FERREIRA DOS SANTOS.

II - Tornar sem efeito o Ato nº 9205/08-Pres.

III - Convocar "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte, o MM. Juiz da 3ª Vara de Guarulhos - SP, Dr. HONG

KOU HEN para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 4/5 a 16/6/09, em virtude de férias da E. Desembargadora Federal Dra. MARISA FERREIRA DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 02504/94-UMED - ALEX YORIOKA, no período de 25.02 a 27.02.2009;
- 50485/01-UMED - ANA MARIA CARNEIRO MENDES FEULO, nos dias 26 e 27.02.2009;
- 50105/08-UMED - CAMILO FELICIO, nos dias 26 e 27.02.2009;
- 50339/04-UMED - CRISTINA APARECIDA MARTIGNAGO PALAZZO, no dia 02.03.2009;
- 03620/94-UMED - ISABEL MARIA PEREIRA DE BARROS MENDES, no dia 27.02.2009;
- 03538/94-UMED - MARCELO DA SILVA PARANHOS, no dia 27.02.2009;
- 13226/95-UMED - MARICLER KFOURI, no período de 02.03 a 06.03.2009;
- 50431/00-UMED - MARILIA CAPELAS ROMEU, nos dias 26 e 27.02.2009;
- 06192/94-UMED - MARISOL AVILA RIBEIRO, no dia 27.02.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 09818/94-UMED - ANGELO ALFREDO MEIRELES, no dia 27.02.2009;
- 50086/03-UMED - ELISA CHAGAS SOARES, no dia 02.03.2009;
- 50282/06-UMED - GISELE TROYANO PETINARI, no dia 27.02.2009;
- 50272/05-UMED - JOSÉ MARIA FRANCO BUENO, nos dias 26 e 27.02.2009;
- 50114/05-UMED - JULIANA CRETTELLI TEOFILO CACHICH, no período de 01.03 a 05.03.2009;
- 50016/02-UMED - KAREN CRISTINA DANUCALOV BARRANCOS, no período de 26.02 a 05.03.2009;
- 50061/09-UMED - LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO ALVES, no dia 02.03.2009;

-50213/06-UMED - ROSANA DE FATIMA BROZINGA, no período de 02.03 a 06.03.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguinte processo:

-10645/96-UMED - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA, no período de 28.02 a 10.03.2009.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, as servidoras abaixo relacionadas, nos termos do artigo

83 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-52704/98-UMED - LAIS HELENA CRISOSTOMO MARQUES CASTELLAR, no período de 25.02 a 27.02.2009;

-52530/98-UMED - MARIA NAZARETH JESUINO DE OLIVEIRA SILVA, no dia 27.02.2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 18/2004-DF

Interessada: REGINA DE PAULA NEVES RUBIM DE TOLEDO - RF 2333

Advogados: Dr. ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO - OAB/SP 106392 e outro

Fls. 1739:

"Mantenho a decisão de fls. 1688/1712 tal como proferida, recebendo o recurso de fls. 1722/1737 somente no efeito devolutivo, ex vi do artigo 109 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de março de 2009.

(a) Desembargadora Federal **MARLI FERREIRA** "

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1392, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria nº 1361/08-CJF3ªR para:

I - adiar de 25/2 a 26/3/09 para 9/3 a 7/4/09 as férias do MM. Juiz Dr. ALESSANDRO DIAFERIA.

II - adiar para gozo oportuno as férias da MMª. Juíza Drª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA marcadas para 20/4 a 19/5/09.

III - interromper a partir de 14/3/09, por absoluta necessidade de serviço, as férias do MM. Juiz Dr. FABIO IVENS

DE PAULI marcadas para 25/2 a 26/3/09 e incluir o saldo de 13 (treze) dias para 24/8 a 5/9/09.

IV - antecipar de 7/4 a 6/5 e 20/11 a 19/12/09 para 2/3 a 31/3 e 19/11 a 18/12/09 as férias da MMª. Juíza Drª. GISELLE DE AMARO E FRANÇA.

V - adiar de 11/2 a 12/3/09 para 9/3 a 7/4/09 as férias da MMª. Juíza Drª. LEILA PAIVA MORRISON.

VI - adiar de 25/2 a 26/3/09 para 9/3 a 7/4/09 as férias da MMª. Juíza Drª. LEONORA RIGO GASPAR.

VII - adiar de 9/3 a 7/4/09 para 6/8 a 4/9/09 as férias do MM. Juiz Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA.

VIII - adiar de 2/3 a 31/3/09 para 9/3 a 7/4/09 as férias da MMª. Juíza Drª. VALÉRIA CABAS FRANCO.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 2 DE MARÇO DE 2009

Destina cargo de Técnico Judiciário à Coordenadoria do Fórum de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

CONSIDERANDO a ampliação do sistema de Execução Fiscal Virtual - EFV, implementada pela Resolução nº 155, de 25 de setembro de 2006, da Presidência deste Tribunal, implicando a necessidade de reforçar o quadro de servidores para o processo de digitalização,

R E S O L V E:

Art. 1º Destinar à Coordenadoria do Fórum de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo 1 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, proveniente da Lei nº 10.772/2003, definindo-o como Área Administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, alterando-se o quadro da estrutura organizacional da área administrativa do Fórum de Execuções Fiscais, contido na Resolução nº 353, de 21 de novembro de 2008, deste Conselho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

2/1

PORTARIA 1394, DE 02 DE MARÇO DE 2009

Suspende os prazos processuais nos Juizados Especiais Federais Cíveis da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a ocorrência de erro no Sistema de envio de Petições da Internet quanto aos documentos protocolados por advogados e procuradores no período compreendido entre os dias 20 e 25.02.2009;

considerando a indisponibilidade do Sistema de envio de Petições da Internet nos dias 26 e 27.02.2009;

considerando os termos contidos no §2º, do artigo 10, da Lei 11.419/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende os prazos processuais dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Terceira Região no período de 20 a 27 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Prorroga para o dia 02 de março de 2009, segunda-feira, os prazos processuais que porventura se iniciaram ou se completaram nesse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

ATO Nº 10.713, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar os Atos:

- 10.685/09 para constar "sem prejuízo de suas atribuições" nos dias 10 e 17/2/09 na designação do MM. Juiz da 3ª Vara das Execuções Fiscais - SP, Dr. SERGIO HENRIQUE BONACHELA para responder pela titularidade das 11ª e 10ª Varas.

- 10.678/09, alterado pelo Ato 10.688/09, para constar "sem prejuízo de suas atribuições" nos dias 10, 11 e 12/2/09 na designação do MM. Juiz da 1ª Vara de Campo Grande - MS, Dr. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS para responder pela titularidade da 6ª Vara.

II - Designar o MM. Juiz da 1ª Vara-Gabinete de Botucatu - SP, Dr. CLAUDIO ROBERTO CANATA para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, atuar no Juizado Especial Cível de Lins - SP, no período de 10 a 22/2/09.

III - Designar os Meritíssimos Juízes abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições, responderem pela titularidade das Varas relacionadas, em virtude de ausência dos seguintes Senhores Magistrados:

Juiz(a) designado(a) Dr(a)	Varas	Período	Motivo	Juiz(a) Titular ou na titularidade Dr(a)
Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira	6ª Criminal	27/1/09 (a p/ 14h)	ausência COGE	Márcio Rached Millani (designado - Ato 10.676/08)
Fernando Marcelo Mendes	10ª Criminal	10 e 11/2/09	ausência COGE	Nino Oliveira Toldo
Sergio Henrique Bonachela	3ª Ex. Fiscais	10 a 17/2/09	convocação TRF	Carlos Eduardo Delgado
Aroldo José Washington (s/ prej. s/ônus)	1ª V. Gab. Botucatu	10 a 22/2/09	designação Lins	Claudio Roberto Canata
Adriana Freisleben de Zanetti	3ª Guarulhos	25/2/09	ausência COGE	Mara Lina Silva do Carmo (designado - Ato 10.705/09)
Mara Lina Silva do Carmo	4ª Guarulhos	13 e 16/2/09	ausência COGE	Alessandro Diaferia
Mara Lina Silva do Carmo	4ª Guarulhos	9/3 a 7/4/09	férias	Alessandro Diaferia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 4/2/09, o Ato 10.676/08 na parte que designou o MM. Juiz da 6ª Vara Criminal - SP, Dr. MÁRCIO RACHED MILLANI para responder pela titularidade da 6ª Vara.

II - Alterar o Ato 10.546/08 para constar "com prejuízo de suas atribuições" no período de 15/2 a 30/4/09 na designação da MMª. Juíza da 5ª Vara de Campo Grande - MS, Drª. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION para atuar na 1ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

III - Designar os Meritíssimos Juízes abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições, responderem pela titularidade das Varas relacionadas, em virtude de ausência dos seguintes Senhores Magistrados:

Juiz(a) designado(a) Dr(a)	Varas	Período	Motivo	Juiz(a) Titular ou na titularidade Dr(a)
Lin Pei Jeng	8ª Cível	13/2/09 (a p/ 16h)	ausência COGE	Sílvia Melo da Matta (designada - Ato 10.681/08)
Lin Pei Jeng	9ª Cível	26/2 a 27/3/09	férias	Ciro Brandani Fonseca
Cláudia Hilst Menezes Port (s/ônus)	1ª V. Gab. Andradina	16 a 18/2/09	ausência COGE	Otávio Henrique Martins Port
Guilherme Andrade Lucci	2ª Campinas	25/2 a 26/3/09	convocação TRF	Valdeci dos Santos
Bernardo Julius Alves Wainstein	2ª Franca	25/2 a 26/3/09	férias	Daniela Miranda Benetti
Fabiano Lopes Carraro	6ª Guarulhos	10/2/09	convocação TRF	Louise Vilela Leite Filgueiras Borer
Renato Câmara Nigro	3ª Marília	12/2 e 5/3/09	convocação TRF	Fernando David Fonseca Gonçalves
David Rocha Lima de Magalhães e Silva	1ª V. Gab. Osasco	16 a 20/2/09	compensa- ção	Nilce Cristina Petris de Paiva
Leonardo Pessorusso de Queiroz (s/ônus)	1ª S. J. Boa Vista	13/2/09 (a p/ 12h)	ausência COGE	Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

ATO Nº 10.718, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato 10.705/09 para constar "sem prejuízo de suas atribuições" na designação da MMª. Juíza da 1ª Vara de Guarulhos - SP, Drª. IVANA BARBA PACHECO para, responder pela titularidade da 3ª Vara, no período de 7 a 24/2/09.

II - Alterar o Ato 10.713/09 para:

- excluir o dia 16/2/09 da designação do MM. Juiz da 1ª Vara-Gabinete de Botucatu - SP, Dr. CLAUDIO ROBERTO CANATA para o Juizado Especial Cível de Lins - SP.

- excluir o dia 16/2/09 da designação do MM. Juiz da 1ª Vara-Gabinete de Avaré - SP, Dr. AROLDO JOSÉ WASHINGTON para responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de Botucatu-SP.

III - Designar o MM. Juiz da 1ª Vara-Gabinete de Avaré - SP, Dr. AROLDO JOSÉ WASHINGTON para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar no Juizado Especial Cível de Lins - SP, no dia 16/2/09.

IV - Designar os Meritíssimos Juízes abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições, responderem pela titularidade das Varas relacionadas, em virtude de ausência dos seguintes Senhores Magistrados:

Juiz(a) designado(a) Dr(a)	Varas	Período	Motivo	Juiz(a) Titular ou na titularidade Dr(a)
Ricardo Geraldo Rezende Silveira	8ª Cível	16 a 20/2/09	audiência Conciliação	Sílvia Melo da Matta (designada - Ato 10.681/08)
Paulo Cezar Neves Junior	10ª Cível	6 a 8/2/09	licença- saúde	Danilo Almasi Vieira Santos (designado - Ato 10.008/08)
Danilo Almasi Vieira Santos	22ª Cível	16 a 20/2/09	audiência Conciliação	Marcelle Ragazoni Carvalho (designada - Ato 10.681/08)
Gisele Bueno da Cruz	25ª Cível	16 a 20/2/09	audiência Conciliação	Maíra Felipe Lourenço (designada - Ato 10.682/08)

Katia Herminia Martins Lazarano Roncada (c/prej.)	2ª Previdenciária	12 a 21/2/09	licença-saúde	Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri
Aroldo José Washington (s/ônus)	1ª V. Gab. Botucatu	16/2/09	ausência COGE	Claudio Roberto Canata
Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira	1ª V. Gab. Jundiaí	16/2 a 10/3/09	convocação TRF	Fernando Moreira Gonçalves
Jose Tarcisio Januario	1ª V. Gab. Jundiaí	11/3 a 30/4/09	convocação TRF	Fernando Moreira Gonçalves
Roberto Polini	3ª S. J. Rio Preto	20 a 23, 29 e 30/1, 3 e 4/2/09	licença-saúde	Wilson Pereira Junior
Clorisvaldo Rodrigues dos Santos	1ª Campo Grande	25 a 27/2, 2 e 3/3/09	ausência COGE	Renato Toniasso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

ATO Nº 10.720, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato 10.705/09 para constar "sem prejuízo de suas atribuições" na designação do MM. Juiz da 4ª Vara Criminal - SP, Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA para responder pela titularidade da 5ª Vara.

II - Designar o MM. Juiz da 1ª Vara-Gabinete de Avaré - SP, Dr. AROLDO JOSÉ WASHINGTON para, sem prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, atuar no Juizado Especial Cível de Lins - SP, no período de 23/2 a 8/3/09.

III - Designar o MM. Juiz da 1ª Vara de Guaratinguetá - SP, Dr. LEANDRO GONSALVES FERREIRA para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, atuar no Juizado Especial Cível de Lins - SP, a partir de 9/3/09.

IV - Tornar sem efeito o item I do Ato 10.567/08.

V - Cessar, a partir de 2/2/09, o Ato 10.378/08 na parte que designou o MM. Juiz da 6ª Vara de Ribeirão Preto - SP, Dr. CAIO MOYSÉS DE LIMA para responder pela titularidade da mesma Vara.

VI - Designar os Meritíssimos Juízes abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições, responderem pela titularidade das Varas relacionadas, em virtude de ausência dos seguintes Senhores Magistrados:

Juiz(a) designado(a) Dr(a)	Varas	Período	Motivo	Juiz(a) Titular ou na titularidade Dr(a)
Claudia Rinaldi Fernandes (c/prej.)	23ª Cível	5 a 10/2/09	licença- saúde	Tania Lika Takeuchi (designada - Atos 10.682/08 e 10.688/09))
Pedro Luis Piedade Novaes	1ª Araçatuba	9/2 a 8/3/09	férias	Rosa Maria Pedrassi de Souza
Cláudia Hilst Menezes Port	1ª Araçatuba	9 e 10/3/09	férias	Rosa Maria Pedrassi de Souza
José Mauricio Lourenço (s/ônus)	1ª Jaú	28 a 30/1/09	licença- saúde	Rodrigo Zacharias
Roberto Polini (c/prej.)	3ª S. J. Rio Preto	9 a 12/2/09	licença- saúde	Wilson Pereira Junior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

ATO Nº 10.722, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar os Atos 10.678/08 e 10.688/09 para constar "sem prejuízo de suas atribuições" na designação do MM. Juiz da 1ª Vara de Campo Grande - MS, Dr. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS para responder pela titularidade da 6ª Vara, no dia 19/2/09.

II - Designar os Meritíssimos Juízes abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições, responderem pela titularidade das Varas relacionadas, em virtude de ausência dos seguintes Senhores Magistrados:

Juiz(a) designado(a) Dr(a)	Varas	Período	Motivo	Juiz(a) Titular ou na titularidade Dr(a)
-------------------------------	-------	---------	--------	---

Fernando Mendes	Marcelo	1ª Criminal	9/3 a 7/4/09	férias	Paula Mantovani Avelino (designada - Ato 9345/05)
Leticia Ferreira (c/prej.)	Dea Banks Lopes	8ª Criminal	9/3 a 7/4/09	férias	Adriana Pileggi de Soveral
Anita Villani		2ª V. Gab. JEF/SP	9/3 a 7/4/09	férias	Fletcher Eduardo Pentead (designado - Ato 10.555/08)
Rodrigo Oliva Monteiro		3ª V. Gab. JEF/SP	9/3 a 7/4/09	férias	Luciana Melchiori Bezerra (designada - Ato 10.086/07)
Silene Minitti (c/prej. 4ª Vara)	Pinheiro Cruz	2ª V. Gab. Campinas	9/3 a 7/4/09	férias	Marco Aurélio Chichorro Falavinha
Paulo Leandro Silva		2ª V. Gab. Mogi das Cruzes	9/3 a 7/4/09	férias	Ana Cláudia Caurel de Alencar
David Rocha Lima de Magalhães e Silva		1ª V. Gab. Osasco	9/3 a 7/4/09	férias	Nilce Cristina Petris de Paiva
Luiz Claudio Lima Viana		1ª S. B. Campo	9/3/09 a 8/3/10	convocação STF	Carlos Alberto Loverra
Rogério Polezze (c/prej.)	Volpatti	1ª S. B. Campo	9/3 a 7/4/09	férias	Luiz Claudio Lima Viana (designado - item anterior)
Ronaldo José da Silva (c/prej.)		3ª Campo Grande	9 a 12/3/09	compen- sação	Odilon de Oliveira
Clorisvaldo dos Santos (c/prej.)	Rodrigues	1ª V. Gab. Campo Grande	30/3 a 28/4/09	férias	Miguel Florestano Neto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

ATO Nº 10.723, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do ofício nº 215/2009-lve e do correio eletrônico datado 17/2/09 e do Ofício nº 046/2009,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz da 1ª Vara de Campinas - SP, Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar nos autos do processo nº 2008.61.23.001213-9 da 1ª Vara de Bragança Paulista - SP, no período de 17/2 a 24/2/09, em virtude da convocação do MM. Juiz Dr. LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO e da suspeição do MM. Juiz Dr. MAURO SALLES FERREIRA LEITE.

II - Designar o MM. Juiz da 1ª Vara de Ribeirão Preto - SP, Dr. GILSON PESSOTTI para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos autos dos processos nº 1999.61.02.007400-9 da 5ª Vara, no período de 17/2 a 14/3/09, em virtude da convocação e férias do MM. Juiz Dr. JOÃO EDUARDO CONSOLIM e impedimento do MM. Juiz Dr. PETER DE PAULA PIRES.

III - Designar o MM. Juiz da 2ª Vara de São José dos Campos - SP, Dr. CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos autos dos processos nºs 2005.61.03.003474-6 e 2005.61.03.005885-4 da 4ª Vara, a partir de 17/2/09, em virtude da suspeição da MMª. Juíza Drª. ELIANA PARISI E LIMA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

ATO Nº 10.724, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 18/2/09, o Ato10.676/08 na parte que designou a MMª. Juíza da 9ª Vara Criminal - SP, Drª. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO para responder pela titularidade da 9ª Vara.

II - Tornar sem efeito o Ato 10.702/09, na parte que designou a MMª. Juíza da 7ª Vara-Gabinete do Juizado da Capital - SP, Drª. ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO para responder pela titularidade da 6ª Vara-Gabinete.

III - Alterar o Ato 10.702/09 para constar o período de 9/3 a 7/4/09 na designação da MMª. Juíza da 9ª Vara-Gabinete do Juizado da Capital - SP, Drª. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA para responder pela titularidade da 6ª Vara- Gabinete.

IV - Designar os Meritíssimos Juízes abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições, responderem pela titularidade das Varas relacionadas, em virtude de ausência dos seguintes Senhores Magistrados:

Juiz(a) designado(a)	Varas	Período	Motivo	Juiz(a) Titular ou na
----------------------	-------	---------	--------	-----------------------

Dr(a)				titularidade Dr(a)
Márcio Rached Millani	6ª Criminal	19 e 20/2/09	convocação TRF	Fausto Martin de Sanctis
Monica Aparecida Bonavina Camargo	9ª Criminal	19 e 20/2/09	convocação TRF	Hélio Egydio de Matos Nogueira
Fernando Marcelo Mendes	10ª Criminal	19 e 20/2/09	convocação TRF	Nino Oliveira Toldo
Leonardo Estevam de Assis Zanini	5ª Previdenciária	2/2/09	licença-saúde	Katia Herminia Martins Lazarano Roncada (designada - Ato 10.674/08)
Mara Lina Silva do Carmo	3ª Guarulhos	9/3 a 7/4/09	convocação TRF	Hong Kou Hen
Mara Lina Silva do Carmo	5ª Guarulhos	2 a 26/3/09	férias	João Miguel Coelho dos Anjos (designado - Ato 10.587/08)
Sócrates Herrerias Hopka	4ª Pres. Prudente	19/3/09	convocação TRF	Claudio de Paula Santos
Clorisvaldo Rodrigues dos Santos	1ª Campo Grande	19/2/09 (a p/ 16h)	ausência COGE	Renato Toniasso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

DESPACHOS PROFERIDOS PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 1013/09

Interessado: MM. Juiz Dr. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família de 6 a 8/2/09.

"À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
S.P., 16/02/2009"

Processo nº 1014/09

Interessada: MMª. Juíza Drª. KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

Assunto: Licença-saúde dia 2/2/09.

"À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
S.P., 20/02/2009"

Processo nº 1015/09

Interessada: MMª. Juíza Drª. MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI

Assunto: Licença-saúde de 12 a 21/2/09.

"À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
São Paulo, 16 de fevereiro de 2009."

Processo nº 1016/09

Interessada: MMª. Juíza Drª. TANIA LIKA TAKEUCHI

Assunto: Licença-saúde de 5 a 10/2/09.

"À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
S.P., 18/02/2009"

Processo nº 1017/09

Interessado: MM. Juiz Dr. RODRIGO ZACHARIAS

Assunto: Licença-saúde de 28 a 30/1/09.

"À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2009."

Processo nº 1018/09

Interessado: MM. Juiz Dr. WILSON PEREIRA JUNIOR

Assunto: Licença-saúde.

- dias 20 a 23/1, 29 e 30/1 e 3 e 4/2/09

"À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
São Paulo, 16 de fevereiro de 2009."

- de 9 a 12/2/09

"À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2009."

CORREGEDORIA-GERAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, divulga a RETIFICAÇÃO da estatística anual de produtividade dos Meritíssimos Juízes Federais da Terceira Região no ano de 2007, publicado no DJU de 28.03.08, Seção 2, págs.777 e seguintes, em razão e incorreção no número de votos, abaixo relacionado:

onde se lê:

JUÍZES	VARAS							JUIZADO ESPECIAL FEDERAL							TRF	TOTAL GERAL
	A	B	C	D	E	EMB DECL	EMB INFR.	A	B	C	D	E	EMB DECL	TURMA REC.	VOTOS	
NOME																
MARCELO MESQUITA SARAIVA	197	581	155	0	0	84	0	0	0	0	0	0	0	0	89	1106
TOTAL GERAL	46541	87651	41456	4207	3967	10237	258	52248	183497	70651	138397	2071	44163	19085	566567	

leia-se

JUÍZES	VARAS							JUIZADO ESPECIAL FEDERAL							TRF	TOTAL GERAL
	A	B	C	D	E	EMB DECL	EMB INFR.	A	B	C	D	E	EMB DECL	TURMA REC.	VOTOS	
NOME																
MARCELO MESQUITA SARAIVA	197	581	155	0	0	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1017
TOTAL GERAL	46541	87651	41456	4207	3967	10237	258	52248	183497	70651	138397	2071	44163	18996	566478	

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal

Corregedor-Geral - 3ª Região

DIRETORIA-GERAL

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2008

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 4060 de 19/08/2008, torna público que o Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 089/2008, para fornecimento de fechaduras e chaves e prestação de serviços de chaveiro para o TRF - 3ª Região, durante o exercício de 2009, adjudicado à empresa Jobele Comércio de Ferragens Ltda - ME, com o valor mensal estimado de R\$ 16.600,00.

São Paulo, 03 de março de 2009

ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES

Pregoeiro Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 37/2009- SUCA/NUAF/DIRETORIA DO FORO

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei n.º 11.416 de 15 de dezembro de 2006, a Portaria Conjunta nº 1 de 7 de março de 2007 e a Portaria nº 22 de 17.04.07 do Conselho e da Justiça Federal de Brasília, e

CONSIDERANDO a decisão do Processo nº 14559/2008-SUCA NUAF, resolve:

I - CONCEDER o Adicional de Qualificação decorrente de cursos de Pós-Graduação - Mestrado, à servidora:

RF 1161, CARMEN SAMPAIO AMÊNDOLA, a partir de 01/06/06.

II - AUTORIZAR que a Seção de Folha de Pagamento, do Núcleo de Administração Funcional, proceda ao pagamento por exercícios findos, após, ao Núcleo de Controle Interno.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

RAECLER BALDRESCA

Juíza Federal Diretora do Foro,
em exercício

Empresa: VENILDA BERNARDO CARLOS

Assunto: Aquisição de mobiliário através da Ata de Registro de Preços n.º 12.055.10.03

Vistos, etc.

Passo a discorrer sobre as situações encontradas no tocante aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço mencionada.

Contrato nº 05.158.10.04

Processo de Aquisição nº 07254/2004-NUMP

Não houve abertura de processo de apuração de falta contratual

A situação verificada nos autos resume-se ao fato de a contratada não ter efetuado a montagem de alguns dos bens entregues, conforme informado pela área de Patrimônio (fls. 177/178).

Desta forma, a título de desconto pela não efetivação da montagem de alguns móveis, houve a retenção do valor de R\$ 15.196,22 (quinze mil, cento e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) - valores já convertidos em renda da União (fls. 207/208) - provenientes da Nota Fiscal apresentada às fls. 161, no valor de R\$ 96.368,42 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais, e quarenta e dois centavos).

Reapreciados os autos pela Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos (fls. 200/203), verificou-se o remanescente de R\$ 1.724,66 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), a favor da empresa. Há despacho desta Diretoria do Foro determinando o imediato pagamento do valor de R\$ 1.724,66 à contratada (fls. 205).

Encaminhados os autos ao Núcleo Financeiro e Orçamentário para pagamento, houve a sugestão para que se efetuasse a compensação deste valor com débitos existentes da contratada com esta Administração, decorrentes de penalidades aplicadas em outros contratos (05.192.10.04, 05.203.10.05 e 05.204.10.05).

Os autos encontram-se conclusos nesta Diretoria até a presente data.

Contrato nº 05.185.10.04

Processo de Aquisição nº 21765/2004-NUMP

Processo de Apuração de Falta Contratual nº 07537/2005-DFOR

Nesta contratação, a empresa deixou de adimplir a entrega de mobiliário no montante equivalente a R\$ 198.205,21

(cento e noventa e oito mil, duzentos e cinco reais, e vinte e um centavos).

Houve a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não adimplida pela contratada, perfazendo R\$ 19.820,52 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos). Na mesma decisão, de fls. 147, houve a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado de 15/12/2005, Caderno 1, Parte II, pág. 230, contudo, a multa contratual não foi executada.

Verifica-se, ainda, a existência da Nota Fiscal 000387, fls. 151, no valor de R\$ 75.966,27 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais, e vinte e sete centavos), pendente de pagamento até a presente data.

Contratos nºs 05.192.10.04, 05.203.10.05 e 05.204.10.05

Processo de Aquisição nº 27302/2004-NUMP, Nº 28429/2004-NUMP e nº 28482/2004-NUMP.

Processo de Apuração de Falta Contratual nº 07811/2005-DFOR

Considerando que houve atraso, por parte da contratada, na retirada e devolução dos 03 (três) instrumentos contratuais supracitados, além da inexecução total dos mesmos, houve a sugestão do Núcleo de Material e Patrimônio NUMP/SUEL, para a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 10% (dez por cento) dos valores contratados, juntamente com a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos (fls. 153/156).

Como os valores desses contratos totalizavam R\$ 1.024.555,20 (um milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), a multa a ser aplicada equivaleria a R\$ 102.455,52 (cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e cinquenta e dois centavos).

Houve a apresentação de defesa por parte da Contratada (fls. 187/194) que, em síntese, se mostrou disposta a negociar novas entregas, não se esquivando de sua culpa em relação à não entrega dos materiais, mas solicitando que a aplicação das multas fosse proporcional a cada contrato.

No tocante à demora no atendimento dos pleitos da Administração, a contratada alega que sua produção estaria voltada, à época dos pedidos, para o fornecimento de móveis para a empresa COPEL - Companhia Paranaense de Energia do Paraná (fls. 189).

Não obstante tais informações, o NUMP/SUEL limitou-se a imputar à mesma o atraso na retirada, assinatura e devolução dos instrumentos convocatórios pertinentes, reiterando seu posicionamento anterior (fls. 197/200).

Em despacho exarado às fls. 202, esta Diretoria do Foro, ao entender pela desproporcionalidade da sugestão do NUMP/SUEL, num primeiro momento, determinou a elaboração de relatório detalhado e circunstanciado quanto ao andamento de todos os processos pertinentes à execução da Ata de Registro de Preço nº 12.055.10.03.

Solicitou-se, ainda, informar a necessidade e o eventual interesse desta Administração em proceder à continuidade dos contratos firmados.

Em resposta, o NUMP/SUEL, além de ter apresentado o relatório sinóptico solicitado, informou não haver interesse dessa Administração em manter as contratações com a empresa VENILDA BERNARDO CARLOS, informando ainda que para a instalação das Varas Federais não atendidas nos contratos anteriores, utilizou-se uma Ata de Registro de Preço do Banco do Brasil, com a empresa DVS MATERIAIS DE REVESTIMENTO (fls. 206/213).

É o relatório.

DECIDO.

I - Compensação de multas entre contratos.

Considerando a natureza singular e personalíssima dos contratos administrativos, esposadas nas diretrizes e dispositivos da Lei de Licitações, não se verifica a possibilidade da compensação de valores entre contratos distintos, por afronta patente aos princípios da legalidade, moralidade e finalidade, fontes estas que regem e resguardam a Administração Pública na condução de seus atos.

Nesse sentido, a característica intuitu personae dos contratos administrativos não pode servir de supedâneo para a vinculação dos vários contratos firmados por uma única empresa, no intuito de mesclar suas propriedades, seus efeitos e demais conseqüências.

Cada contrato deve ser executado fielmente pelas partes de forma autônoma, uma vez apresentarem regimes de execução, formas de fornecimento, e demais

s direitos e responsabilidades das partes, distintos, embora, no presente caso sempre se vinculem à Ata de Registro de Preços originária.

Seria o mesmo que admitir que os efeitos financeiros de determinado ajuste pudessem influenciar a execução de outro contrato de igual conteúdo, prática condenada, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União:

Decisão nº 829/1999-Plenário

Relatório do Ministro Relator

O principal fato apontado na inspeção diz respeito à compensação indevida do saldo do já mencionado Instrumento Contratual 354/92/00/00-P.Jur. nas medições relativas ao Instrumento Contratual 034/98/00/00-P.Jur., ambos firmados com a empresa Encomid. O analista responsável pela inspeção afirma que a autorização concedida pelo TCU, para compensação dos créditos no caso do Instrumento Contratual 354/92/00/00, somente a ele deveria ser aplicada, não estando o Dvop autorizado a compensar o saldo desse instrumento em qualquer outro contrato...

[...]

Decisão

[...]

8.2 determinar ao Dvop/MT que:

8.2.1. deixe de compensar o saldo do Instrumento Contratual 354/92/00/00 nas medições relativas ao Instrumento Contratual 034/98/00/00, firmado com a empresa Encomid - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Ademais, sempre haverá condições de a Administração mensurar a atuação do particular em relação a todos os contratos firmados, traçando-se um perfil real e adequado dentre os fornecimentos realizados e a satisfação das necessidades do órgão, a motivar uma análise mais acurada do tema em questão e a aplicação de eventuais penalidades, contrato a contrato.

Assim, no tocante ao Contrato n.º 05.158.10.04 (Processo n.º 7254/2004-NUMP), conforme deflui do despacho desta Diretoria às fls. 205, ao NUFO competirá o pagamento da quantia de R\$ 1.724,66 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) à contratada, uma vez verificada a respectiva contraprestação contratual decorrente da entrega dos materiais constantes da Nota Fiscal n.º 268 (fls. 161), bem como não haver por parte da Seção de Patrimônio, na figura de fiscal do contrato em tela (Cláusula Décima Terceira), qualquer informação ou relato quanto à não procedência desse pagamento.

II - Execução de penalidade.

Considerando que no Contrato n.º 05.185.10.04 (Processos n.º 21765/2004-NUMP e 07537/2005-DFOR) houve a aplicação formal de penalidades à contratada, quais sejam: multa contratual e suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, dentro dos princípios constitucionais que regem o tema, essas deverão ser efetivamente aplicadas.

Deste modo, quando o NUFO for executar o pagamento da Nota Fiscal n.º 000387, no valor de R\$ 75.966,27 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais, e vinte e sete centavos), haverá a necessidade do desconto do valor referente à multa aplicada àquela contratação, no caso, R\$ 19.820,52 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais, e cinquenta e dois centavos).

III - Atraso na retirada, assinatura e devolução dos contratos.

Tal situação foi verificada concomitantemente nos contratos n.º 05.192.10.04, 05.203.10.05 e 05.204.10.05 (Processos n.º 27302/2004-NUMP, n.º 28429/2004-NUMP, n.º 28482/2004-NUMP e n.º 07811/2005-DFOR, este último da apuração de falta contratual).

Quanto à recusa injustificada do adjudicatário em assinar esses contratos, ou mesmo aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido pela Administração, verifica-se que, conforme já analisado no despacho de fls. 202, todos os contratos foram assinados pela contratada (fls. 52, 62, 91 e 217), ainda que fora do prazo constante da Ata de Registro de Preço firmada com esta Justiça Federal.

Até porque se entende que um motivo justo, impeditivo da execução dos contratos, não autoriza o adjudicatário a deixar de assinar os instrumentos equivalentes.

A recusa em assinar o contrato deriva, usualmente, da incerteza ou impossibilidade de execução da proposta anteriormente apresentada, todavia, não foi essa a alegação da contratada na defesa apresentada.

Quanto às repercussões para a Administração em face das ocorrências relatadas, deve-se considerar, para fins da adequada dosagem da penalidade a ser aplicada, os fatos diretamente vinculados ao caso concreto tais como:

Se houve a entrega parcial ou total e efetiva dos materiais avançados;

A existência de eventuais prejuízos causados ao órgão em face do atraso ocorrido, a serem evidenciados em manifestação do gestor do contrato;

Informações quanto aos antecedentes do faltoso, bem como de reincidências de faltas em outros contratos;

Análise quanto ao dolo ou má-fé do contratado na execução do contrato.

Ademais, a alegação da assunção de outras obrigações por parte da contratada, no caso com a COPEL, devido ao longo interregno sem contratações vultosas com a Administração, adicionada ao fato de que houve, em curtíssimo espaço de tempo e em data próxima a expiração da validade da Ata; bem como a emissão de Notas de Empenho e elaboração de contratos cujo montante ultrapassava um milhão de reais são aspectos que devem ser sopesados e considerados para efeito de uma análise mais acurada da conduta da empresa.

Ressalte-se, finalmente, que já houve a aquisição dos materiais necessários às inaugurações pretendidas com outra empresa.

Nesse contexto, pugna pela manutenção das penalidades efetivamente aplicadas à empresa VENILDA BERNARDO CARLOS, nos processos anteriores, cujos efeitos estendem-se, em seu caráter punitivo, às situações verificadas nos autos 07811/2005-DFOR, deixando de aplicar a penalidade de multa contratual equivalente a R\$ 102.455,52 (cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e cinquenta e dois centavos), por excessiva e desproporcional à situação em análise.

Por todo o exposto determino:

1 - Traslade-se cópia da presente decisão para todos os processos pertinentes às contratações aqui analisadas: Processos n.º 27302/2004-NUMP, n.º 28429/2004-NUMP, n.º 28482/2004-NUMP, n.º 07811/2005-DFOR, n.º 7254/2004-NUMP, n.º 21765/2004-NUMP e 07537/2005-DFOR;

2 - Autorizo o pagamento à empresa VENILDA BERNARDO CARLOS das seguintes quantias: R\$ 1.724,66 e R\$ 75.966,27, procedendo-se ao desconto do valor de R\$ 19.820,52, referente à multa contratual, dando-se o seguinte encaminhamento aos autos:

2.1 - Processo n.º 7254/2004-NUMP:

- ao NUFO para o pagamento imediato da quantia de R\$ 1.724,66 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.2 - Processos n.º 21765/2004-NUMP e 07537/2005-DFOR:

- ao NUFO para que efetue o pagamento da Nota Fiscal n.º 000387, no valor de R\$ 75.966,27 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais, e vinte e sete centavos), descontando o valor referente à multa aplicada àquela contratação, no caso, R\$ 19.820,52 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), a qual deverá ser convertida em renda da União, uma vez esgotados todos os prazos recursais pertinentes;

2.3 - Processos n.º 27302/2004-NUMP, n.º 28429/2004-NUMP, n.º 28482/2004-NUMP e n.º 07811/2005-DFOR:

- comunique-se a empresa VENILDA BERNARDO CARLOS, via fac-símile, do teor da presente decisão.

3 - Após, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Material e Patrimônio para que se proceda às anotações devidas no registro cadastral da empresa, no tocante à multa contratual aplicada no valor de R\$ 19.820,52, e a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos; bem como posterior arquivamento.

São Paulo, 25 de julho de 2006.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício

PROCESSO N 17433/2008-DFOR

EMPRESA: PATRIMON CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 06.101.519/0001-42

OBJETO: Execução de obras de recuperação estrutural em pilares de concreto armado, impermeabilização de lajes e jardineiras do 2º pavimento, adaptação de sanitários para deficientes físicos e serviços complementares com elaboração de projetos executivos, no Fórum de Execuções Fiscais.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 257:

(...)

Embora a Contratada tenha apresentado defesa preliminar tempestivamente, não conseguiu comprovar a existência de nenhuma causa impeditiva da regular execução da avença firmada com esta Administração, permitindo isentá-la da aplicação de penalidades pela inexecução parcial do Contrato nº 06.007.10.06.

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo de execução e de vigência do Contrato nº 06.007.10.06, formulado pela Contratada, uma vez que inexistentes os requisitos legais para sua concessão.

Isto posto, aplico à empresa Patrimon Construções e Engenharia Ltda, com fulcro no disposto na Cláusula Décima Sexta, alínea b, do Contrato nº 06.007.10.06, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e alterações a penalidade de multa contratual no valor de R\$22.349,76 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplente que é de R\$223.497,64 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), devendo referido quantum permanecer retido até decisão final a ser prolatada nestes autos.

(...)

São Paulo, 16 de dezembro de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 281:

Recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa Patrimon Construções e Engenharia Ltda, no efeito devolutivo para no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto ao valor da multa recorrida, que nos termos constantes do Parecer nº 008/2009-NULC/SUEB, passe a ser de R\$19.523, 71 (dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), aplicada sobre 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida que é de R\$195.237,15 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

Ao Núcleo Financeiro e Orçamentário para proceder à devolução da quantia de R\$2.826,05 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos) à Recorrente, referente à diferença do valor da multa retida a maior, convertendo em renda da União a quantia restante, a perfazer R\$19.523,71 (dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

(...)

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, EM PROCESSO DA SEÇÃO DE PESSOAL:

Nº 18293/2008 SUPE/NUAF RF 3077 LUIZ GUILHERME COUTO PEREIRA

Nos termos da informação supra, defiro, com base no art. 3º e 5º da Lei 9624/98, de acordo com a decisão contida no Processo Administrativo 1996.24.0118-CJF/Brasília, a incorporação da parcela acima descrita, a qual deverá transformar-se em VPNI nos termos da lei, sendo autorizado o pagamento a partir de 29.07.2007 a 30.06.2008, inclusive por exercícios findos, observada a prescrição quinquenal e disponibilidade orçamentária, deduzindo-se as parcelas eventualmente pagas.

Waltamir Aparecido Niero
Diretor da Secretaria Administrativa
em exercício

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO, EM PROCESSO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL:

Processo nº 2473/2009

Interessado: SILVIO BORGES

Assunto: Pagamento, por exercícios findos, decorrente da revisão de proventos de Aposentadoria
Fls. 09

Nos termos da informação supra e conforme Título Declaratório de Inatividade, datado de 09.02.2009, fls. 03, autorizo o pagamento, por exercícios findos. Retorne-se o presente processo ao Núcleo de Administração Funcional para providências e após, ao Núcleo de Controle Interno. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 02 de março de 2009.

Waltamir Aparecido Niero
Diretor da Secretaria Administrativa
em exercício

NUCLEO DE ADMINISTRACAO FUNCIONAL

PORTARIA N.º 54/2009 - SUCA/NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

O DIRETOR DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a solicitação de 20 de fevereiro de 2009 da Diretora da Subsecretaria Judiciária e de Gestão de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR a 1ª parcela de férias da servidora MARISTELA STREFEZZA LOPEZ, RF 4503, lotada na Seção de Biblioteca, de 04/05 a 15/05/2009 (12 dias) para 27/04 a 08/05/2009 (12 dias), exercício 2008.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

MARCOS BREVEDiretor do Núcleo de Administração Funcional em Exercício

PORTARIA N.º 51/2009 - SUCA/NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

O DIRETOR DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a solicitação de 19 de fevereiro de 2009 da Diretora da Subsecretaria Judiciária e de Gestão de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR a 2ª parcela de férias do servidor EDVALDO DANTAS DOS SANTOS, RF 3707, lotado na Seção de Biblioteca, de 24/08 a 04/09/2009 (12 dias) para 15/06 a 26/06/2009 (12 dias), exercício 2009.

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

MARCOS BREVEDiretor do Núcleo de Administração Funcional em Exercício

DIRETORIA DO FORO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 15101/2008-DFOR-Apuração de Falta Contratual

Empresa: ENGEVA ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Doutor RODRIGO ZACHARIAS, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, com prazo de 20 (vinte dias), virem ou dele tiver conhecimento, que neste juízo tramita processo administrativo de apuração de falta contratual em face da empresa ENGEVA

ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Travessa Bom Pastos, nº 57 - Fernandópolis - São Paulo, representada legalmente por GEVALDO PAULON portador da Cédula de Identidade RG nº 16.821.487-8 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 051.722.318-03.

E como estejam em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente instrumento a quaisquer dos representantes legais da referida empresa a comparecerem nesta Administração para que promovam suas alegações de defesa acerca da aplicação da penalidade de multa contratual no valor de R\$ 755.604,45 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), suspensão do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal, por dois anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como recolhimento ao cofre público da importância de R\$ 236.120,58 (duzentos e trinta e seis mil, cento e vinte reais e cinquenta e oito centavos) referente à parcela da multa contratual remanescente de pagamento, com fundamento no item 2, alíneas b c e d, da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 06.012.10.07, e incisos II, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em vista das infrações contratuais narradas e capituladas nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Falta Contratual nº 15101/2008-DFOR.

CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. Ficam os interessados cientificados que esta Diretoria do Foro localiza-se na Rua Líbero Badaró, nº 73, anexo III, 5º andar - Centro, São Paulo/SP, cujo horário de funcionamento é das 11:00 às 19:00 horas, de segunda à sextas-feiras.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do prédio que abrigam esta Diretoria do Foro e no Fórum Federal de Jales.

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de março de 2009. Eu, _____ (Patrícia Caroline de O. Carota), Técnico Judiciário, digitei e conferi.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

COORDENADORIA DE BAURU

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU/SP
PORTARIA N.º 007/09
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

O Doutor Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,
CONSIDERANDO que a servidora ELAINE MESQUITA WATANABE MORENO, Técnico Judiciário, RF. n.º 5512, titular da função gratificada de Supervisora da Seção de Protocolos e Informações Processuais (FC-05), está em gozo de suas férias no período de 25/02 a 06/03/2009,

RESOLVE:

Designar o servidor ABEDENEGO CAVALCANTE LINS, Técnico Judiciário, RF. 2504, para substituí-la na referida função no respectivo período.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
Bauru, 27 de fevereiro de 2009.

Heraldo Garcia Vitta
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

COORDENADORIA DE PIRACICABA

PORTARIA N° 006/2009-SUAP-GAB

A DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do FÓRUM FEDERAL MIN. MOACYR AMARAL SANTOS, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

que o servidor JEREMIAS MORGADO, RF 2.236, Analista Judiciário, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Cálculos Judiciais desta Subseção (FC-5), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 02/03/2009 a 16/03/2009,

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANÁLIA MONTEIRO SALES DO NASCIMENTO, RF 4.614, Analista Judiciária, para substituí-lo no referido período.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Piracicaba, 25 de fevereiro de 2009.

ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Diretora da 9ª Subseção

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

COORDENADORIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N.º 06/09 - SUAP

A Doutora AUDREY GASPARINI, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO que a servidora Kátia Valério de Almeida, Técnico Judiciário - Supervisora da Seção de Distribuição - RF 2951, em licença médica em 25 a 27/02/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Rodryell Henriques Pivato, Técnico Judiciário, RF 5814, para substituí-la nos referidos dias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo André, 02 de março de 2009.

DRA. AUDREY GASPARINI
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA 006/09
CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DRA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 383 de 05 de julho de 2004, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR EM PARTE A PORTARIA 008/08 de 08 de setembro de 2008, referente às férias de FRANCISCO JOSÉ PREVITI - RF 3155, mudando a 1ª parcela, anteriormente marcada de 22/06/09 a 01/07/09 para 24/06/09 a 03/07/09.

Publique-se. Cumpra-se.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2009.

DRA. ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
CENTRAL DE MANDADOS DE SOROCABA

PORTARIA N.º 02/09

A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, em virtude de licença gestante, na Portaria nº 06/2008 desta Central de Mandados, referente à servidora TATIANE CRISTINA BATISTA PEREIRA, RF: 4118, as 1ª e 2ª parcelas de férias anteriormente marcadas de 27/02/2009 a 13/03/2009 (15 dias) e de 15/07/2009 a 29/07/2009 (15 dias) para 10/08/2009 a 08/09/2009 (30 dias), exercício de 2009.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

COORDENADORIA DE TAUBATÉ

Portaria nº 002/2009 - Dir

A DOUTORA MARISA VASCONCELOS, MMa. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de férias nº 13/2008, como segue:

SUSPENDER, a partir de 26/02/2009, por absoluta necessidade de serviço, o gozo de férias do servidor Carlos Augusto Vieira RF 916, ficando a fruição dos 09 (nove) dias restantes para o período de 10 a 18/12/2009, e

ALTERAR o período de férias da servidora Maria Gessi de Sousa Lima RF 3.788, anteriormente definido para o período de 10/04/2009 a 09/05/2009, para gozo no período de 01 a 30/06/2009;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Taubaté, 02 de março de 2009.

Marisa Vasconcelos

Juíza Federal

Diretora da Subseção Judiciária de Taubaté

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 42/2009-SECOM. OBJETO: Contratação direta, em caráter emergencial de serviços de telefonista para as Subseções Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 120 dias. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. CONTRATADA: Organização Morena de Parceria e Serviços H Ltda.. VALOR MENSAL: R\$ 23.376,62 (vinte e três mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 24, inc. IV, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. PARECER DE INEXIBILIDADE: Em 27.02.09, pela Assessoria de Licitação. RATIFICAÇÃO: Em 02.03.09, por Mauro de Oliveira Cavalcante, Diretor da Secretaria Administrativa.